



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

ENTRADA À MESA

**PROJETO DE LEI Nº 018/2020**

28/04/2020

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Fiscal do exercício de 2020, e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), sob as seguintes classificações:

Unidade Orçamentária	07007	SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E CIDADANIA			
Função	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Programa	0104	REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ABRANGENTE			
Ação	2.XXX	PRIMEIRA INFÂNCIA DO SUAS - CRIANÇA FELIZ			
Elemento de Despesa		Descrição	Fonte de Recurso	DR	Valor
319004		Contratação por Tempo Determinado	FNAS	129	50.000,00
319011		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	FNAS	129	30.000,00
319013		Obrigações Patronais	FNAS	129	20.000,00
339046		Auxílio-Alimentação	FNAS	129	20.000,00
339049		Auxílio-Transporte	FNAS	129	10.000,00
339030		Material de Consumo	FNAS	129	5.000,00
339036		Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física	FNAS	129	5.000,00
339049		Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	FNAS	129	10.000,00
319094		Indenizações e Restituições Trabalhistas	FNAS	129	7.000,00
449052		Equipamentos e Material Permanente	FNAS	129	500,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 157.500,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura de Crédito Adicional Especial a que se refere o art. 1º, desta Lei, serão provenientes de anulação parcial, em igual valor, da dotação orçamentária da despesa, autorizada pela Lei nº 4.067, de 14 de janeiro de 2020,



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

especificadas abaixo em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento	Fonte	DR	Ficha	Valor
07007	08.244.0104.2.236	335043	FNAS	129	265	50.000,00
07007	08.244.0104.2.236	339036	FNAS	129	267	50.000,00
07007	08.244.0104.2.236	339039	FNAS	129	269	50.000,00
07007	08.244.0104.2.236	449052	FNAS	129	271	7.500,00
<b>TOTAL</b>						<b>157.500,00</b>

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei 4.067, de 10 de Janeiro de 2020.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 08 de Abril de 2020

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

*Dr. Marcelo Fonseca da Silva*  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 59.497

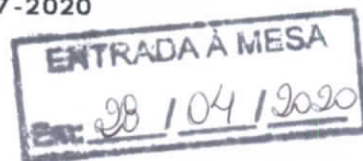


Recebido em 24/04/2020

Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

## MENSAGEM Nº 020/2020



**Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,**

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 018/2020 que **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Durante a implementação dos programas de trabalho podem ocorrer situações ou fatos não previstos na fase de elaboração da peça orçamentária e que exigem a atuação do Poder Público, que necessitará então de autorização Legislativa para fazer as adequações necessárias no Orçamento. Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado o dispositivo legal denominado "crédito adicional", previsto no artigo 40 e o crédito adicional classificado "especial", previsto no inciso II, do artigo 41, ambos da Lei Federal nº 4.320/1964.

O presente Projeto de Lei visa obter autorização desta Casa Legislativa para a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2020 para inclusão de dotação orçamentária, em razão do convênio celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e a Prefeitura de Ribeirão das Neves, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, para desenvolver Políticas Públicas para a Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as sucintas razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, que é de interesse do município, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Oportunamente, valho-me para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 08 de Abril de 2020.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Dr. Marcelo Fonseca da Silva  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 59.497